



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Audy Azevedo		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Via Sapiens (FVS), com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202005474		
PARECER CNE/CES Nº: 372/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202005474, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Via Sapiens (FVS), com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Audy Azevedo, com sede no mesmo município e estado.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

Processo e-MEC: 202005474

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202005474, em 05/06/2020.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597) está situada na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1739, bairro Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, CEP.: 62320-069.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Provisório EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 1489, de 20/12/2016, publicada no DOU de 21/12/2016.</i>	-	<i>Portaria MEC nº 154, de 08/03/2022, publicada no DOU de 10/03/2022.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/10/2022, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2016) e CIEaD “5” (2021).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO AUDY AZEVEDO (cód. 17140), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.754.032/0001-04, com sede no município de Alcântara, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 17/04/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 28/10/2022:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 1305583)	Presencial	Portaria SERES Nº 2, de 05/01/2017, DOU 05/01/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Direito, bacharelado (cód. 1441614)	Presencial	Portaria SERES Nº 81, de 19/02/2019, DOU 20/02/2019	Autorização	CC – “5”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1441616)	Presencial	Portaria SERES Nº 339, de 11/07/2019, DOU 15/07/2019	Autorização	CC – “4”
Fisioterapia, bacharelado (cód. 1574602)	Presencial	Portaria SERES Nº 909, de 11/10/2022, DOU 13/10/2022	Autorização	CC – “4”
Nutrição, bacharelado (cód. 1533755)	Presencial	Portaria SERES Nº 224, de 08/07/2020, DOU 09/07/2020	Autorização	CC – “4”
Pedagogia, Licenciatura (cód. 1515195)	EaD	Portaria SERES Nº 575, de 05/04/2022, DOU 08/04/2022	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “5”
Psicologia, bacharelado (cód. 1533753)	Presencial	Portaria SERES Nº 937, de 19/10/2022, DOU 20/10/2022	Autorização	CC – “-”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1455029)	Presencial	Portaria SERES Nº 1, de 05/05/2020, DOU 06/05/2020	Autorização	CC – “4”
Gestão de Recursos Humanos,	EaD	Portaria SERES Nº 575, de 05/04/2022,	Autorização Vinculada a	CC – “4”

tecnológico (cód. 1515243)		DOU 08/04/2022	Credenciamento	
-------------------------------	--	----------------	----------------	--

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 28/10/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202120679	Reconhecimento de Curso	Direito, bacharelado	SEC MANIFESTAÇÃO
202120678	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	SEC MANIFESTAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164726, realizada nos dias de 19/09/2022 a 21/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 4,07	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se

o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES tem um projeto de autoavaliação institucional o qual descreve como ocorrerá a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. O mesmo atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão, de ação acadêmico-administrativa e de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, mas não foi evidenciada uma análise dos resultados e formulação de propostas. Além de existir uma repetição no relatório de 2019 e 2020.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI traz uma sequência de itens que representam os eixos e indicadores da avaliação institucional, descrevendo a missão, objetivos, metas e valores de forma

clara, bem como as políticas institucionais nos diferentes eixos de atuação. A IES apresenta políticas de pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica, desenvolvimento artístico e cultural, responsabilidade social e promoção dos direitos humanos. No entanto, não foi evidenciado relatórios comprovando estas ações.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas estão bem estabelecidas. Todos os seus órgãos possuem regulamentos próprios e foram autorizados pelo seu órgão maior, o Consup e as decisões estão desvinculadas do seu mantenedor. Particularmente, pode ser citada a existência do Plano de Capacitação Docente, do Corpo Administrativo e o CAE para o corpo discente. Isto tudo foi compreendido das variadas reuniões setoriais. Os docentes enaltecem as Políticas Acadêmicas da IES.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de Gestão estão definidas no PDI 2018-2022 como uma das principais Políticas Institucionais. É ela que dá corpo às demais Políticas, muito bem descritas no seu PDI 2018-2022. Este aspecto pôde ser observado quando da visita, na reunião inicial, na explanação da IES feita pelos seus dirigentes e nas reuniões setoriais. Saliente-se que a Instituição tem pouco anos de vida.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Faculdade Via Sapiens (FVS) é compatível para o número de usuários da Comunidade Acadêmica. Os espaços possuem boa acessibilidade, são amplos, decorados com pinturas, arte com renda e banners. A IES utiliza para atendimento dos discentes, salas como: Centros de Apoio ao Estudante (CAE e NAE), Psicopedagógico, Acessibilidade e Inclusão – NUPAI, entre outros. A avaliação periódica dos espaços ocorre por meio das avaliações da CPA. A IES possui como espaços de convivência: Centro Cultural, composto pelo Museu do Rádio, Sala de Pinturas e Artes no Mundo, Pinacoteca, Museu do Jubileu da Diocese (Arte Sacra), Casa de São Nicolau (Cafeteria), Cantinas, Palco para entrega de homenagens, entre outros. A FVS possui contrato com duas bibliotecas virtuais: Pearson e Biblioteca Plataforma A+. Os Laboratórios atendem de forma suficiente às atividades didáticas propostas pelos cursos. Como recursos de TIC, a IES utiliza o Sistema UNIMESTRE, abrangendo o AVA, e incorpora o material didático da SAGAH. Desta forma, os sistemas garantem a acessibilidade comunicacional e o ensino a distância entre os membros da comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:

4.1. Titulação do corpo docente. Conceito: 2

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 4 doutores, 22 mestres e 48 especialistas, totalizando 74 docentes, dos quais 26 são mestres e doutores (35,1%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE VIA SAPIENS (cód. 19597), situada na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1739, bairro Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, CEP.: 62320-069., mantida pelo INSTITUTO AUDY AZEVEDO (cód. 17140), com sede no município de Alcântara, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Haja vista o supracitado, este Relator em nada se opõe à instrução da SERES e apresenta à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Via Sapiens (FVS), com sede na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1.739, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Audy Azevedo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente